

A Política Nacional Aldir Blanc em Minas Gerais: implementação e indução federativa da política pública cultural

The National Aldir Blanc Policy in Minas Gerais: implementation and federative induction of cultural public policy

Nathalia Larsen¹   

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil

Marcelo Franco Porto²   

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil

Edgar Vladimiro Mantilla Carrasco³   

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil

Gardênia Nascimento⁴   

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil

Jerônimo Coura Sobrinho⁵   

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil

Savilly Aimée Teixeira Buttros⁶   

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil

RESUMO

A pesquisa analisa a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) para promoção da cultura, em seu primeiro ciclo (2024), no estado de Minas Gerais, com foco em seus efeitos sobre a distribuição territorial de recursos culturais e na articulação com políticas estaduais preexistentes. A pesquisa adota uma abordagem

Recebido em: 06/10/2025

Aceito em: 22/06/2026

Publicado em: 30/06/2026

¹ Doutoranda em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Ambiente Construído pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e arquiteta e urbanista pela Bauhaus-Universität Weimar (Alemanha).

² Doutor em Tratamento da Informação Espacial pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor associado da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com atuação em transportes, cidades inteligentes e modelagem da informação da construção (BIM).

³ Doutor em Engenharia Civil (Estruturas) pela Universidade de São Paulo (USP). Professor da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com atuação em engenharia de estruturas, madeira e materiais sustentáveis.

⁴ Doutoranda em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Preservação Cultural pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e arquiteta e urbanista.

⁵ Doutorando em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Engenharia Civil pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) e engenheiro civil.

⁶ Doutoranda em Artes pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e conservadora-restauradora.

mista, combinando revisão bibliográfica, análise documental e dados quantitativos secundários. Os resultados indicam que a PNAB ampliou a capacidade orçamentária do setor cultural mineiro, atuando de forma complementar à Lei Estadual de Incentivo à Cultura (Leic/Descentra Cultura), ao Fundo Estadual de Cultura (FEC) e ao Programa ICMS Patrimônio Cultural. Observa-se também a ampliação da adesão municipal, a expansão territorial das políticas culturais e o fortalecimento das capacidades institucionais estaduais. Conclui-se que a PNAB atua como mecanismo de coordenação interfederativa, contribuindo para a descentralização e territorialização das políticas culturais no Brasil.

Palavras-chave: Política Nacional Aldir Blanc. Federalismo cultural. Políticas públicas culturais. Descentralização. Financiamento cultural.

ABSTRACT

This article analyzes the implementation of the National Aldir Blanc Policy (PNAB) for the Promotion of Culture, during its first execution cycle (2024), in the state of Minas Gerais, Brazil, focusing on its effects on the territorial distribution of cultural resources and its articulation with preexisting state cultural policies. The study adopts a mixed-methods approach, combining bibliographic review, documentary analysis, and quantitative secondary data. The findings indicate that PNAB expanded the budgetary capacity of the cultural sector in Minas Gerais, operating in a complementary manner alongside the State Law for Cultural Incentives (Leic/Descentra Cultura), the State Cultural Fund (FEC), and the Cultural Heritage ICMS Program. The results also reveal the increased municipal participation, territorial expansion of cultural policies, and strengthening of institutional capacities. The article concludes that PNAB functions as an intergovernmental coordination mechanism, contributing to the decentralization and territorialization of cultural policies in Brazil.

Keywords: National Aldir Blanc Policy. Cultural federalism. Cultural public policies. Decentralization. Cultural funding.

DOI: [10.5281/zenodo.21073013](https://doi.org/10.5281/zenodo.21073013)

Licenciado sob a [CC BY-NC 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).



Conflito de interesses: No ano de 2024 (março a dezembro) a autora principal Nathalia Larsen ocupou o cargo de Subsecretária de Cultura do estado de Minas Gerais.

Financiamento: Os autores agradecem à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (processos nº 88881.909426/2023-01 e 88887.909425/2023-00) pelo apoio financeiro.

Parecer CEP: Não se aplica.

Uso de IA Generativa: Ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (ChatGPT, Elicit, e NotebookLM) foram utilizadas estritamente como suporte técnico para revisão gramatical e de estilo do texto, tradução de trechos específicos e auxílio na geração e refinamento visual dos gráficos apresentados. Ferramentas automatizadas (Google Tradutor) apoiaram a tradução do manuscrito, sendo toda a supervisão, validação analítica e autoria intelectual de responsabilidade integral e exclusiva dos autores humanos.

1 Introdução

Em 2020, a Lei Aldir Blanc (LAB) — Lei Federal nº 14.017/2020 — foi instituída pelo governo federal em caráter emergencial, com o objetivo de garantir a sobrevivência da classe artística, impossibilitada de desenvolver seus trabalhos e apresentá-los ao público durante a pandemia de *coronavirus disease 2019* (covid-19). Nesse período, também se tornou evidente, ao longo dos meses de confinamento, o papel da arte, das expressões e das manifestações culturais na qualidade de vida e no bem-estar das pessoas, sejam elas fazedoras, sejam organizadoras ou sejam público de cultura.

Após dois anos de aplicação da LAB, como ficou conhecida a lei emergencial, ela se consolida e se transforma na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) — Lei Federal nº 14.133/2022 —, a primeira política pública nacional de grande impacto voltada ao fomento da cultura brasileira.

A PNAB insere o Brasil em discussões, reflexões e pesquisas sobre políticas públicas de cultura, exigindo que o campo científico se comprometa com análises, estudos

comparativos e investigações que contribuam para o desenvolvimento e o aprimoramento da implementação de políticas nacionais.

O federalismo brasileiro, uma forma de organização estatal elaborada e assimétrica, tem historicamente enfrentado desafios na busca por equilíbrio entre a cooperação e as disputas entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal). Segundo Camargo e Hermany (2021, p. 116), “O termo se refere a um relacionamento formal entre um ou mais entes organizados verticalmente ou horizontalmente. Trata-se de um arranjo complexo, que visa a um equilíbrio entre competição e cooperação entre os governos”.

Os desafios da prática federalista na aplicação do modelo brasileiro, fruto da Constituição Federal de 1988, expressa maior cooperativismo e compartilhamento de funções entre os entes federados. Além de estabelecer o *federalismo trino* — incorporando à União e aos estados os municípios como entes federativos —, busca-se maior descentralização política e administrativa.

Como exemplo de cooperativismo e forma de estabelecer o federalismo trino, destaca-se a implementação da PNAB, política pública construída de forma orgânica e participativa. Nesse sentido,

A Aldir Blanc tem um potencial de impacto muito interessante, que é a questão federativa, na medida em que é uma transferência regular, programada, em cinco anos, para os governos estaduais e municípios. Se nós pensarmos em todo o esforço de construção e de implementação do Sistema Nacional de Cultura, que é um esforço que vem desde 2003, com Márcio Meira à frente da Secretaria de Articulação Institucional, a [Política Nacional] Aldir Blanc vai redimensionar o Sistema. O Sistema foi pensado há 20 anos. É preciso repensar o Sistema, repactuar o Sistema. Mas a matriz, a lógica, ou seja, a proposta do Sistema permanece. [...] A Lei Aldir Blanc vai colocar em prática a transferência fundo a fundo, que era uma das questões pendentes (Barbalho, 2023 *apud* Melo, 2024, p. 96).

A PNAB constitui um pacto federativo, no qual o financiamento parte do governo federal e é distribuído aos entes estaduais e municipais. Junto ao repasse financeiro está a implementação de diversas práticas administrativas e jurídicas orientadas pelo governo federal, que visam desencadear um processo de mudança, por indução, em aspectos de distribuição, acesso e justiça social.

A lei implementa ações afirmativas, política de cotas, elementos da descentralização e, acima de tudo, desloca a cultura popular das margens e periferias para o centro da distribuição de recursos, cuja estrutura normativa enfatiza a descentralização federativa, a territorialização das políticas culturais e o fortalecimento de mecanismos de participação social. O art. 7º, § 2º, prevê a adoção de ações afirmativas e critérios

relacionados à vulnerabilidade social, territorial e econômica na distribuição dos recursos culturais. Por sua vez, o artigo 216 (Brasil, 1988) define que:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: **I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.** § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011) § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. **§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais** (Brasil, 1988, art. 2016, grifos nossos).

A PNAB, por meio da mediação do governo federal, induziu a um percentual fixo de 30% o orçamento a ser destinado para culturas populares. Já a autonomia conferida aos entes federativos permitiu que estados e municípios operacionalizassem mecanismos próprios de segmentação cultural. Na prática administrativa, observa-se a recorrente criação de editais específicos destinados à cultura popular e tradicional, frequentemente acompanhados da reserva de aproximadamente 30% de vagas ou recursos, especialmente com o objetivo de atender às diretrizes de diversidade cultural, inclusão territorial e democratização do acesso ao fomento, previstas no Sistema Nacional de Cultura (SNC) e no Plano Nacional de Cultura (PNC). O SNC é garantido legalmente pelo art. 216-A da Constituição Federal (Brasil, 1988). O documento, ao ser

[...] organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais (Brasil, 1988, art. 216-A).

A PNAB representa um avanço para a efetivação do sistema e do plano nacional, considerando que a LAB se destaca como a maior ação de descentralização de recursos

públicos na história das políticas culturais brasileiras. Ela destina três bilhões de reais anuais da União para estados e municípios ao longo de cinco anos, considerando seu primeiro ciclo em 2024, finalizado em junho de 2025 (Brasil, 2022b). O segundo ciclo, em andamento no ano de 2025, permite algumas avaliações de natureza quantitativa e qualitativa quanto à sua implementação e ao seu instrumento de indução federativa via transferência fiscal condicionada. A pesquisa avança no sentido de responder à pergunta: Como a implementação da PNAB, no primeiro ciclo (2024) da lei consolidada, induziu padrões de distribuição de recurso e reorganização das políticas culturais no estado de Minas Gerais?

O objetivo desta pesquisa é realizar uma análise inicial da implementação da PNAB (primeiro ciclo do período pós-emergencial) em Minas Gerais, observando políticas estaduais preexistentes e identificando aspectos e comportamentos da indução federativa, impulsionados pelo ente federal, na execução dessa política.

Os objetivos específicos propõem desenhar o trajeto que conduziu a efetivação da PNAB, avaliar os primeiros impactos na distribuição do recurso no estado de Minas Gerais do ponto de vista da descentralização fiscal e identificar aspectos da indução federativa nas políticas de financiamento e fomento preexistentes, como a Lei estadual de Incentivo à Cultura (Leic), Fundo Estadual de Cultura (FEC) e a política do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), política estadual mais conhecida como ICMS Patrimônio cultural. Trata-se de uma política em construção, ancorada na participação social, na descentralização e na valorização local.

Este trabalho pode contribuir com análises e perspectivas voltadas à consolidação de práticas e ao aprimoramento de mecanismos específicos, a partir de um estudo de caso que busca sintetizar resultados do modelo de política cultural federal aplicado em Minas Gerais.

2 Da construção das políticas culturais no Brasil até a PNAB

A Constituição Federal Brasileira de 1988 garantiu a diversidade cultural e a promoção da cultura como direito fundamental de todos os cidadãos, refletindo o modo como o país foi historicamente constituído e atribuindo valor à pluralidade de suas manifestações. O artigo 215 da referida Constituição (Brasil, 1988) assegura o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e o fomento à valorização e promoção das manifestações culturais. Em seu § 3º, estabelece a criação do PNC, de duração plurianual e com vistas ao desenvolvimento cultural do Brasil e à integração entre os entes federativos, destacando a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização da diversidade étnica e regional. Esse dispositivo constitucional antecipa princípios que

viriam a ser materializados, décadas depois, na formulação do PNAB, fruto da mobilização social, da atuação legislativa e da retomada de um papel propositivo do Estado no campo cultural.

O pesquisador Rubim (2017), que dedica grande parte do seu trabalho à política de cultura, elaborou um histórico das políticas culturais brasileiras, no qual ele conclui que a política cultural no Brasil é marcada por ausências, descontinuidades e rupturas, conceitos que ele desenvolve e amarra com contextos políticos históricos. O autor evidencia que, em todas as fases, existe um fato em comum que se caracteriza por uma fragilidade estrutural em relação ao investimento, à inclusão de agentes culturais e à execução de ações de fomento, esclarecendo que o país, com sua grande desigualdade social, insere a arte e a cultura em segundo plano diante de outras urgências. Sua escassez de recurso gera a percepção de que a cultura ocupa um lugar secundário na vida das pessoas.

Autores como Colombo e Santana (2023) organizam a trajetória das políticas culturais no Brasil, destacando que as primeiras intervenções estatais se deram no governo Vargas, a partir de 1930, com a criação de órgãos como o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Sob uma lógica autoritária (Chauí, 1995), o DIP buscava absorver e dirigir práticas culturais de acordo com orientações governamentais. Destacam-se nesse período as experiências de Mário de Andrade na Secretaria de Cultura do Município de São Paulo e de Gustavo Capanema no Ministério da Educação e Saúde. A gestão de Mário de Andrade, possivelmente influenciada pela Caravana Modernista, ampliou o conceito de cultura, incorporando dimensões da cultura popular e imaterial às políticas públicas. Também foram criadas instituições estruturantes como o Conselho Nacional de Cultura, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), o Serviço Nacional de Teatro (SNT) e o Instituto Nacional do Livro (INL). Essas ações buscavam consolidar uma identidade nacional, vinculada a um projeto de Estado-nação.

Colombo e Santana (2023) afirmam que, na segunda metade do século XX, as políticas culturais apresentavam-se como registros de políticas de Estado e se tornaram inexpressivas e centralizadoras quando se considera a lógica autoritária do período. Eles descrevem que, nesse contexto, as instituições governamentais funcionavam como tutoras do setor cultural, definindo “[...] o quê, quando e como se faz cultura no Brasil” (Rubim, 2007). A redemocratização representou um marco na reformulação das políticas culturais, ao introduzir uma perspectiva participativa, descentralizadora e inclusiva. Entretanto, esse processo foi também influenciado por políticas culturais internacionais guiadas pela lógica neoliberal, as quais reduziram o papel do Estado e ampliaram a participação do mercado. Esse modelo inspirou a criação da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91), sancionada no governo Collor, que transferiu parte da gestão das políticas culturais ao setor privado, baseando-se na renúncia fiscal como principal mecanismo de

fomento. Apesar de sua importância como fonte de financiamento, a Lei manteve a centralização regional dos recursos e pouco dialogou com princípios de equidade, descentralização e participação social.

A Constituição de 1988 fortaleceu a participação cidadã e a institucionalidade participativa, estimulando conferências, conselhos e planos setoriais. O início do século XXI, foi o período em que a participação social na cultura se aprofundou, especialmente durante a gestão do ministro Gilberto Gil (2003-2008), que consolidou programas como o Cultura Viva e o Pontos de Cultura, promovendo uma política baseada na diversidade e na cidadania cultural (Melo, 2024a; Hardman; Santini, 2021). Nesse contexto, o SNC se estruturou como um pacto federativo e social que integra o Estado e a sociedade civil na formulação, na execução e no controle das políticas públicas culturais (Hardman; Santini, 2021). Embora concebida nos anos 1960 pelo escritor maranhense Josué Montello, após décadas adormecida, a ideia do SNC foi retomada durante o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003). Ela foi formalizada na Constituição Federal apenas em 2012, por meio da Emenda Constitucional nº 71 (Melo, 2024a).

A chegada da pandemia de covid-19, em 2020, expôs as fragilidades do setor cultural brasileiro, marcado pela informalidade e pela ausência de proteção social. O fechamento de equipamentos culturais e espaços de convivência afetou gravemente artistas, produtores e técnicos (Colombo; Santana, 2023). Muitos trabalhadores da cultura não tiveram acesso ao auxílio emergencial convencional, uma vez que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, cerca de 44% dos trabalhadores da cultural eram informais. De acordo com Santos, Canedo e Pedra (2022), essa impossibilidade de acesso ao auxílio emergencial convencional, por parte de uma grande parcela de trabalhadores vulneráveis, emergiu de uma mobilização nacional que articulou sociedade civil, parlamentares e gestores culturais, resultando na LAB, a maior política de descentralização de recursos públicos para a cultura da história do país (Hardman; Santini, 2021). A Lei destinou R\$ 3 bilhões do governo federal a estados e municípios, assegurando a sobrevivência de milhares de iniciativas culturais.

A implementação da LAB foi desafiadora, enfrentando resistência política e obstáculos burocráticos. O governo federal retardou a sanção e dificultou a regulamentação, gerando insegurança jurídica e operacional para gestores estaduais e municipais (Coelho Neto *et al.*, 2022; Barbalho; Nascimento, 2024). Ainda assim, a execução da Lei revelou a capacidade de mobilização e cooperação do campo cultural. A sociedade civil participou ativamente por meio de fóruns, conselhos e comitês gestores, promovendo um novo modelo, ainda que experimental, de governança descentralizada e participativa (Camargo; Hermany, 2021). A relatoria da Lei conduziu um processo de escuta nacional, envolvendo gestores, artistas e representantes culturais, o que fortaleceu valores democráticos de representação e deliberação (Campos, 2023).

A LAB expressa uma nova cultura política, fundamentada na cooperação interfederativa e na participação social. Ao promover o diálogo entre Estado e sociedade civil, a Lei rompeu com práticas clientelistas e promoveu o exercício da cidadania cultural em escala nacional (Hardman; Santini, 2021). Ela representa um avanço na consolidação de um federalismo cultural cooperativo, que articula autonomia local e coordenação nacional. Segundo Colombo e Santana (2023), essa legislação refletiu os dilemas federativos enfrentados no Brasil, agindo como um espelho das assimetrias federativas e regionais. Os autores demonstram que a descentralização esbarrou na fragilidade técnica de muitos municípios menores, que não conseguiram acessar os recursos por falta de *expertise* administrativa, embora também reconheçam que existe um elemento federativo importante na previsão da lei, uma vez que ela delega aos estados e municípios a função de planejar e implementar políticas, reservando à União apenas o papel de repasse financeiro.

Nesse contexto, a PNAB emerge como um desdobramento estruturante dessa experiência, incorporando princípios de continuidade, descentralização e transparência. Com a reestruturação do Ministério da Cultura (MinC) em 2023, ela passa a integrar o planejamento estratégico do setor, consolidando-se como política de Estado, e não apenas como medida emergencial. Em 2026, cerca de 5.398 (97%) municípios brasileiros aderiram ao Ciclo 1 da PNAB.

Em síntese, a trajetória das políticas culturais no Brasil reflete o tensionamento entre centralização e descentralização, entre mercado e cidadania e entre dependência institucional e autonomia criativa. A PNAB representa marcos na consolidação de um novo paradigma de política cultural, baseado na equidade territorial, na participação social e na cooperação federativa. Ao democratizar o acesso aos recursos e integrar diferentes esferas de governo e sociedade civil, ela inaugura um ciclo de políticas públicas alinhado aos preceitos constitucionais de 1988, reafirmando a cultura como dimensão essencial da democracia e do desenvolvimento humano.

3 Federalismo, descentralização e indução por políticas públicas no campo cultural

A compreensão da análise das políticas culturais no Brasil exige a compreensão do arranjo federativo que estrutura a ação estatal. O federalismo brasileiro, consolidado a partir da Constituição Federal de 1988, caracteriza-se como um modelo cooperativo, no qual a União, os estados e os municípios compartilham competências e responsabilidades na formulação e implementação de políticas públicas. Nesse arranjo, a descentralização não se limita à dimensão administrativa, mas envolve a redistribuição de recursos e a coordenação entre diferentes níveis federativos.

Para Arretche (1996, 2004, 2010), no campo das políticas públicas, o federalismo pode ser analisado a partir de relações intergovernamentais, compreendidas como mecanismos institucionais e operacionais que regulam a cooperação, a coordenação e, por vezes, a competição entre os entes federados. Nesse sentido, políticas nacionais podem exercer um papel estruturante ao induzir comportamentos e organizar capacidades nos níveis estaduais e municipais, especialmente quando associados a transferências financeiras condicionadas.

A descentralização fiscal, inserida no federalismo fiscal, destaca a distribuição de recursos entre os níveis de governo como elemento central para compreender a efetividade das políticas públicas. Em contextos marcados por desigualdades regionais, como o contexto do território mineiro, a atuação da União, por meio de transferências intergovernamentais, torna-se fundamental para reduzir assimetrias e viabilizar a implementação de políticas em escala nacional. Essas transferências podem assumir diferentes formatos, sendo particularmente relevantes aquelas que operam de forma regular e estruturada, como os repasses de fundo a fundo, a exemplo do PNAB.

Para garantir a efetiva descentralização do recurso, além da regularidade e desburocratização do repasse, faz-se necessário um alinhamento de diretrizes capazes de garantir que o recurso alcance a diversidade de agentes e fazedores envolvidos com a cultural brasileira, seja ela tradicional, erudita, popular, periférica, digital, seja de tantas outras formas.

Nesse contexto emergem estratégias de indução federativa (Arretche, 1999; Sousa; Castro, 2017), entendida como a capacidade do governo central de influenciar a ação dos entes federativos, por meio de instrumentos normativos, financeiros e institucionais. Diferentemente de modelos centralizados, a indução não implica imposição direta, mas, sim, a criação de incentivos que orientam comportamentos, estimulando a adesão voluntária a diretrizes nacionais. A exemplo da PNAB, temos dois aspectos amplamente adotados, que não configuram imposição: as diretrizes para as ações afirmativas, por meio de atribuição de percentuais e a destinação de parcela maior do orçamento ao segmento da cultura popular. No estado de Minas, foram designados 40% do orçamento da PNAB a mestres e mestras. O fomento estadual, por meio do FEC, passou a adotar as mesmas diretrizes a partir das discussões da PNAB. O mecanismo de indução se manifesta sobretudo em políticas como essas, que combinam financiamento com requisitos de planejamento, execução e prestação de contas.

No âmbito da implementação política, a análise de aplicação desloca o foco da formulação normativa para os processos concretos de execução das políticas públicas. Essa abordagem reconhece que os resultados das políticas não dependem apenas do seu desenho formal, mas também das capacidades institucionais dos entes responsáveis por sua execução, das condições locais e dos arranjos de governança estabelecidos.

Assim, a implementação deve ser compreendida como um processo dinâmico, no qual normas, recursos e atores interagem de maneira contingente.

No caso brasileiro, políticas públicas federais, estruturadas como transferências regulares, têm desempenhado papel relevante na indução de capacidades estatais nos níveis estadual e municipal. Ao condicionar o acesso a recursos, à elaboração de planos, à criação de instâncias participativas e ao cumprimento de diretrizes específicas, essas políticas contribuem com a institucionalização de práticas administrativas e para a consolidação de sistemas setoriais. Esse processo é particularmente relevante em áreas historicamente marcadas por fragilidades institucionais, como o campo da cultura.

A PNAB insere-se nesse contexto como um mecanismo de transferência intergovernamental que articula financiamento contínuo, planejamento e participação social. Ao estabelecer repasses regulares da União para estados e municípios, a política não apenas amplia a disponibilidade de recursos, mas também induz à organização de estruturas administrativas, à adoção de instrumentos de gestão e ao fortalecimento da cooperação federativa. Dessa forma, a PNAB pode ser compreendida como um instrumento de indução federativa que opera por meio da combinação entre a descentralização de recursos e a coordenação nacional.

A análise da PNAB, a partir dessas perspectivas, garante uma abordagem centrada nos efeitos observáveis da política sobre a organização e a execução das ações culturais em nível federativo. Nesse sentido, o presente estudo busca compreender como uma política pública nacional, ao mobilizar recursos e estabelecer diretrizes, influencia padrões de implementação, distribuição e articulação institucional no contexto estadual.

4 Procedimentos metodológicos e estratégias de análise

A investigação apresenta uma perspectiva analítica ampliada do salto evolutivo na política cultural brasileira e na efetivação do SNC, a partir da implementação da PNAB. No Plano de Terra do estudo, estão os levantamentos de dados e as reflexões realizadas com base no estado de Minas Gerais, nos anos de 2021 a 2024. O Plano de Quadro é composto pelo aporte teórico das investigações de política pública e administrativa, que contribuem com os conceitos-chave de federalismo cooperativo, indução federativa e descentralização fiscal e social, introduzidos na linha de pensamento construída. O Ponto de Fuga são os resultados levantados a partir dos procedimentos metodológicos propostos que integram essa imagem da implementação da Lei Federal nº 14.399, de 8 de junho de 2022.

O método adotado na investigação é o estudo de caso de natureza aplicada com abordagem mista, combinando análise qualitativa exploratória e quantitativa descritiva.

A perspectiva trimétrica adotada como caminho metodológico estrutura informações e análises compostas por: a) revisão bibliográfica com foco na LAB e na PNAB; b) análise documental; c) estatística descritiva, de natureza orçamentária e de execução, a partir do levantamento de dados quantitativos secundários disponíveis no Painel Minc e nas bases da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult-MG).

A Revisão Bibliográfica da LAB e da PNAB permitiu delinear uma síntese das construções das políticas culturais no Brasil até a PNAB, por meio de vozes atuantes na pesquisa e gestão da cultura. O levantamento sistematizado utilizou como base o Portal de Periódicos da Capes, o Google Scholar e artigos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult). Para esse levantamento, foram visitadas 32 produções científicas que permitiram afirmar uma intensa produção de pesquisa sobre o assunto (artigos científicos e relatos de experiência), desde 2021.

As produções científicas foram resultado de filtros preestabelecidos, como estudos realizados no Brasil a partir de 2020 e uso da palavra-chave *política pública da cultura*, a fim de selecionar o foco da busca e incluir o ponto de vista dos agentes públicos, que muitas vezes são também os fazedores ou produtores de cultura. Já as formas de financiamento e os sistemas de cultura ocasionaram a leitura panorâmica e a síntese cronológica da construção da política pública na área da cultura. Por fim, as palavras *desafios*, *dificuldades* e *problemas* permitiram uma aproximação das maiores dificuldades enfrentadas pelos próprios fazedores, gestores e pareceristas na construção acelerada da PNAB. Soma-se a análise e o conhecimento prévio dos autores no campo das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural do estado de Minas Gerais em referência à política do ICMS Patrimônio cultural, assim como a política de patrocínio indireto com geração de fundo estadual, que corresponde à Leic e ao FEC.

Na análise documental, foram identificadas e comparadas leis federais e estaduais, suas respectivas normativas, suas semelhanças administrativas e sua distribuição orçamentária. Fazem parte da análise as cartilhas, os planos de trabalho e os documentos institucionais publicados pelo Minc. O conjunto de leis estudadas incluem: a LAB, a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), a PNAB, o marco regulatório do SNC (Lei federal nº 14.835/2024), a Lei estadual nº 24.462/2023 e a Lei estadual nº 18.030/2009, além das respectivas instruções normativas e resoluções decorrentes das leis acima elencadas.

O levantamento estatístico descritivo das políticas públicas estaduais de Minas Gerais e da PNAB (Ciclo 1), com foco na execução financeira, adesão e distribuição territorial, aferiu o aumento substancial do número de proponentes e de inscrições realizadas em leis de fomento e patrocínio à cultura. Também considerou a identificação da diversidade dos proponentes, assim como uma adesão recorde dos municípios na política do ICMS Patrimônio Cultural. Para a coleta dos dados referentes ao primeiro e ao segundo ciclo

da PNAB, foram utilizados painéis e bases de informação do Ministério da Cultura, disponíveis em sua página institucional. O *Painel de Controle da PNAB*, atualizado diariamente, oferece uma visão geral sobre a adesão e a execução da política por diferentes entes federativos, estados e municípios, permitindo a aplicação de filtros e a obtenção de análises específicas. Seus gráficos e tabelas detalham a situação dos planos de ação e a distribuição dos recursos por tipo de iniciativa cultural (como fomento, obras e subsídios), bem como o nível de adesão de estados e municípios à política.

Para avaliar a implementação e as instâncias decisórias no estado em relação à PNAB e ao FEC, acompanhou-se, no período de março de 2024 a dezembro de 2024, todas as plenárias (presencialmente e *on-line*) do Conselho Estadual de Política Cultural (Consec). As reuniões são decisivas, uma vez que as escolhas de destinação de recurso da PNAB são definidas em plenária. Primeiro são formadas comissões e proporcionadas reuniões abertas (*on-line*) por segmento, nas quais são apresentadas e delimitadas propostas, que, após compiladas, são apresentadas para votação do Conselho. As propostas definem o recurso destinado por segmento cultural, o tipo de instrumento jurídico (execução cultural prêmio e bolsa), a forma de distribuição e os procedimentos específicos por área.

Por meio da Secult-MG, foram coletados dados referentes aos primeiros resultados da PNAB, assim como informações sobre os resultados finais do ano de 2024 de políticas estaduais correlatas: ICMS Patrimônio Cultural, Leic, FEC e Lei Paulo Gustavo, executadas em âmbito estadual.

A pesquisa utilizou ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa como suporte auxiliar em etapas específicas da pesquisa e da escrita acadêmica. O uso ocorreu especialmente no apoio à organização textual, na revisão gramatical e estilística, na sistematização preliminar de informações e no refinamento descritivo de análises relacionadas aos dados quantitativos apresentados, utilizando a ferramenta NotebookLM em abril de 2025. A ferramenta ChatGPT (versão gratuita) foi empregada como ferramenta auxiliar na geração de gráficos com conjuntos de dados e análises previamente descritas pelos autores, lançadas no recurso para geração da imagem.

5 Políticas de fomento cultural em Minas Gerais: ICMS Patrimônio Cultural, Leic e FEC em paralelo à PNAB

O estado de Minas Gerais, unidade federativa com o maior número de municípios do país, 853 representações municipais, sempre se destacou pelo desenvolvimento de políticas públicas específicas voltadas à área da cultura. Ainda na década de 1990, com a publicação da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, Minas Gerais implementou a Política que ficou conhecida por ICMS Patrimônio Cultural. Por meio do órgão estadual de preservação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

(Iepha-MG), em parceria com a Fundação João Pinheiro (FJP), passou a distribuir anualmente um percentual do ICMS — tributo de competência dos estados e do Distrito Federal —, conforme o art. 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Essa política consolidou-se como uma das principais fontes de recursos financeiros destinados ao incentivo de ações municipais voltadas à preservação do patrimônio cultural. Em atendimento ao artigo 216 da Constituição Federal, ela define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens materiais e imateriais que carregam referência à identidade e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo formas de expressão, criações científicas e artísticas e obras culturais. O ICM Patrimônio Cultural também estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá esse patrimônio por meio de inventários, registros, tombamentos e outras formas de preservação, e que danos e ameaças a ele serão punidos por lei (Brasil, 1988). A partir do repasse do percentual destinado ao Estado, a legislação previu a transferência de parte dos recursos aos municípios, regulamentada posteriormente pela Lei Estadual nº 18.030/2009, cujo objetivo principal é incentivar políticas de preservação do patrimônio cultural em nível municipal.

Em 2024, o programa distribuiu R\$ 51 milhões a 839 municípios que aderiram à legislação e apresentaram, anualmente, material técnico comprobatório avaliado pelo Iepha-MG, responsável por definir o Índice de Patrimônio Cultural (IPC) de cada cidade.

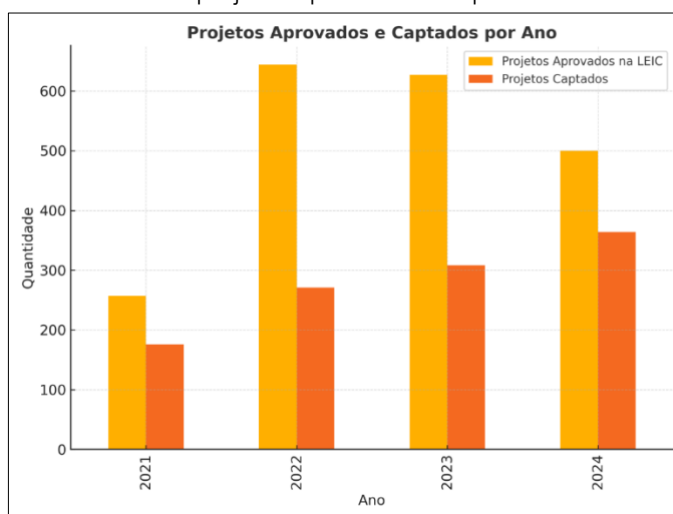
Na mesma década, em 1997, o governo mineiro, por meio da Secult-MG, instituiu uma política de patrocínio indireto conhecida como Leic, fundamentada na mesma fonte de arrecadação do ICMS. Em 2023, a política foi reformulada com novas regras que ampliaram a descentralização dos recursos, passando a ser denominada “Descentra Cultura”. Atualmente, essa política está regulamentada pela Lei Estadual nº 24.462/2023, pelo Decreto Estadual nº 48.819/2024 e disciplinada pela Resolução Secult nº 38/2024.

O valor destinado à Leic é definido anualmente pela Lei Orçamentária Anual (LOA), correspondendo ao montante recebido pelo Estado referente à arrecadação do ICMS. Em 2024, foram destinados R\$ 159 milhões (Minas Gerais, 2024d) à renúncia fiscal estadual, voltada a empresas interessadas em patrocinar projetos culturais por meio de incentivo indireto. Contudo, o montante mostrou-se insuficiente diante da alta demanda de agentes, produtores e fazedores de cultura: os recursos foram integralmente utilizados até o início de setembro de 2024. Entre janeiro e setembro de 2024, foram incentivados 711 projetos, enquanto em 2023, entre janeiro e dezembro, o número foi de 523 projetos. Em 2025, até maio, já haviam sido contemplados 466 projetos, o que evidencia um crescimento contínuo na captação e execução de projetos culturais.

Conforme demonstram os dados relativos à Leic (Gráfico 1), em 2021 foram aprovados 257 projetos, dos quais 176 foram captados — 123 no interior e 53 em Belo Horizonte

—, com uma execução orçamentária de 59,5% do teto de R\$ 116,5 milhões. Em 2022, o número de projetos aprovados saltou para 644, com 271 captações (156 na capital e 115 no interior), atingindo 84,1% do orçamento de R\$ 149,9 milhões (Gráfico 2). No ano de 2023, foram aprovados 627 projetos e captados 308 (173 em Belo Horizonte e 135 no interior), utilizando 91,2% do teto orçamentário de R\$ 156,6 milhões (Gráfico 3). Até setembro de 2024, 500 projetos foram aprovados e 364 captados — 214 na capital e 150 no interior —, alcançando 100% de execução orçamentária e totalizando R\$ 159.159.681,61 investidos.

Gráfico 1: Relação do número de projetos aprovados e captados – Minas Gerais – 2021-2024

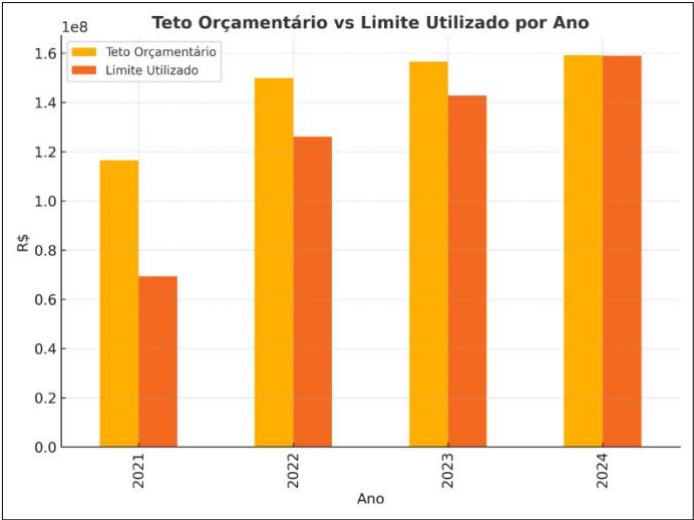


Fonte: Dados básicos: Minas Gerais (2025).

A análise e o tratamento das informações foram realizados pelos autores, sendo o descritivo analítico submetido à ferramenta de inteligência artificial ChatGPT para a geração da representação visual (2025).

Nota-se, ao longo dos anos, um aumento da capacidade de análise na aprovação de projetos, uma maior capacidade de captação de recursos por parte dos fazedores da cultura e um maior interesse das empresas em aderir à renúncia fiscal. Cabe ressaltar que, acompanhando a Leic em 2025, embora não conste nessa análise, o alcance do teto orçamentário é certo e possivelmente ocorrerá antes mesmo de setembro, conforme aconteceu em 2024. Isso demonstra uma tendência anual, a distribuição integral do valor destinado.

Gráfico 2: Relação do valor do teto orçamentário e do valor distribuído ao ano – Minas Gerais – 2021-2024

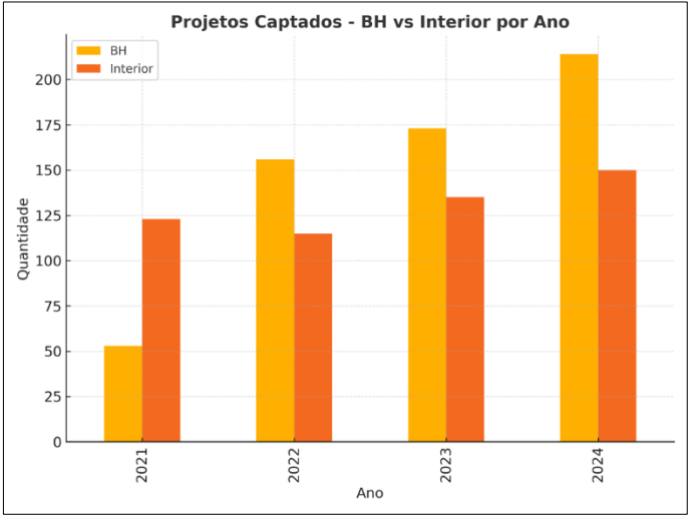


Fonte: Dados básicos: Minas Gerais (2025).

A análise e o tratamento das informações foram realizados pelos autores, sendo o descritivo analítico submetido à ferramenta de inteligência artificial ChatGPT para a geração da representação visual (2025).

Além disso, a Leic é responsável por gerar o FEC, disciplinado pelo Programa Descentra Cultura. Esse fundo prioritariamente destina recursos ao interior de Minas Gerais, atendendo projetos culturais com dificuldade de captação junto ao mercado e fomentando diretamente agentes e produtores de cultura.

Gráfico 3: Relação de projetos captados para ações – Belo Horizonte e municípios do interior – 2021-2024

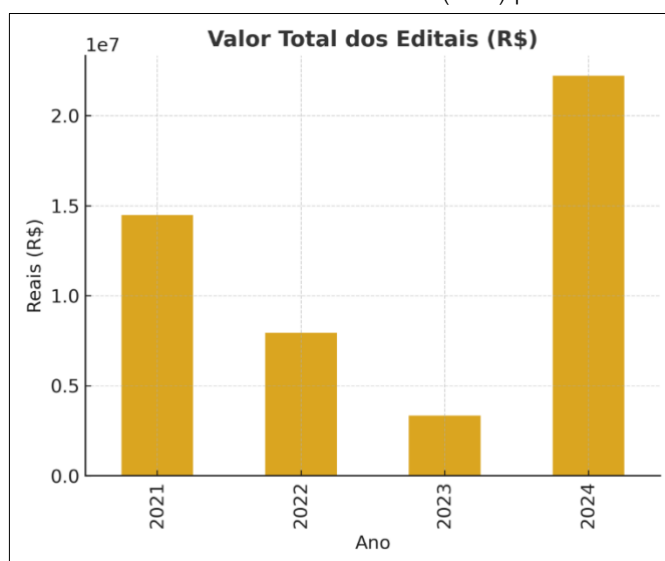


Fonte: Dados básicos: Minas Gerais (2025).

A análise e o tratamento das informações foram realizados pelos autores, sendo o descritivo analítico submetido à ferramenta de inteligência artificial ChatGPT para a geração da representação visual (2025).

O Gráfico 4 evidencia o crescimento dos recursos destinados ao FEC, passando de R\$ 14,4 milhões em 2021 para mais de R\$ 22 milhões em 2024. Quanto aos projetos inscritos por ano (Gráfico 5), houve aumento significativo em 2024, com 1.358 projetos — mais que o triplo de 2022. O número de projetos contemplados (Gráfico 6) cresceu ao longo dos anos, destacando-se 2024, com 388 iniciativas aprovadas. Apesar do aumento expressivo de inscrições, a proporção de contemplações manteve-se adequada, evidenciando fortalecimento das políticas públicas de fomento à cultura.

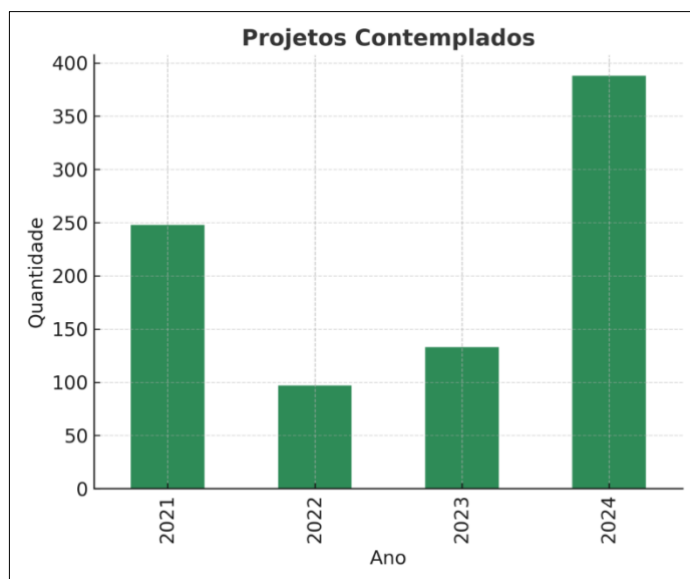
Gráfico 4: Valores destinados ao Fundo Estadual de Cultura (FEC) por ano – Minas Gerais – 2021-2024



Fonte: Dados básicos: Minas Gerais (2025).

A análise e o tratamento das informações foram realizados pelos autores, sendo o descritivo analítico submetido à ferramenta de inteligência artificial ChatGPT para a geração da representação visual (2025).

Gráfico 5: Projetos contemplados no Fundo Estadual de Cultura (FEC) por ano – Minas Gerais – 2021-2024

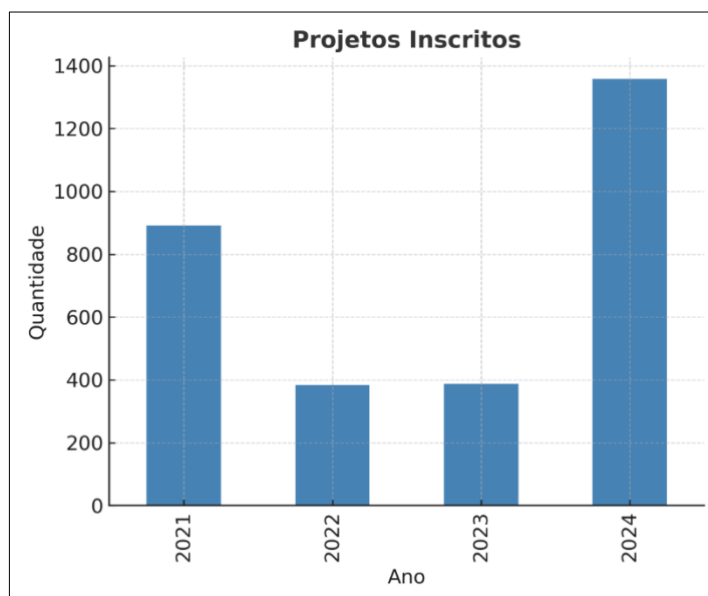


Fonte: Dados básicos: Minas Gerais (2025).

A análise e o tratamento das informações foram realizados pelos autores, sendo o descritivo analítico submetido à ferramenta de inteligência artificial ChatGPT para a geração da representação visual (2025).

De maneira similar, a PNAB tem como principal objetivo fomentar a cultura brasileira, assegurando distribuição facilitada de recursos à cultura popular, historicamente prejudicada pelas políticas culturais. Em Minas Gerais, em 2024, cerca de R\$ 132 milhões foram repassados pela União, sendo destinados a 13 editais previamente definidos pelo Consec.

Gráfico 6: Projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura (FEC) por ano – Minas Gerais – 2021-2024



Fonte: Dados básicos: Minas Gerais (2025).

A análise e o tratamento das informações foram realizados pelos autores, sendo o descritivo analítico submetido à ferramenta de inteligência artificial ChatGPT para a geração da representação visual (2025).

A plataforma Descentra Cultura registrou, em 2024, 18.714 projetos inscritos por agentes, produtores e fazedores de cultura, contemplando execução de projetos, prêmios à cultura popular, pontos de cultura, bolsas de estudo e intercâmbio. As inscrições envolveram 537 municípios, representando aumento de 47% em relação à edição anterior de caráter emergencial, conforme dados levantados no Painel do Minc (Brasil, 2024c) e no *site* da Secult-MG (Minas Gerais, 2024c).

Quanto ao programa de inclusão, incentivado pela União e executado pelos estados e municípios, foram registradas 8.091 autodeclarações: 7.353 de mulheres, 3.601 de pessoas negras, 2.610 de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexo, assexuais, pansexuais, não binários, entre outras identidades e orientações (LGBTQIAPN+), 753 de pessoas idosas e 184 de pessoas com deficiência (Minas Gerais, 2024c).

Adicionalmente, cerca de R\$ 190 milhões foram destinados pela União, por meio do Fundo do Audiovisual, para implementação da Lei Paulo Gustavo nos anos de 2023 e 2024. A Lei atendeu ao período emergencial, sendo uma política com prazo de validade e sem continuidade. Foram apresentadas pouco mais de 5.000 propostas de execução, prêmios e bolsas em 11 editais lançados em 2023, considerando também a seleção de pareceristas do primeiro edital.

Os resultados indicam que a PNAB atuou como mecanismo de indução federativa, ampliando a capacidade de descentralização orçamentária por meio de estados e municípios. Houve ainda uma diversidade alcançada com as ações afirmativas e a valorização da cultura popular, com determinação na lei federal de destinação de 30% do total do recurso, o que em Minas resultou em uma ampliação para 40%.

Sugere-se que a implementação da PNAB estimulou o federalismo cooperativo com grande adesão dos municípios mineiros no Ciclo 1. O mesmo panorama é identificado na Política do ICMS Patrimônio Cultural. A cultura de editais foi ampliada, demonstrando que mais pessoas estão se inscrevendo e concorrendo ao certame.

6 Análise dos resultados: implementação e indução federativa na PNAB em Minas Gerais

6.1 Expansão da capacidade orçamentária: complementaridade entre escalas

A implementação da PNAB, no seu primeiro ciclo (2024), introduziu um volume significativo de recursos no sistema cultural mineiro, com repasse aproximado de R\$ 132 milhões ao estado. Esse montante de recurso se soma aos instrumentos estaduais já consolidados, como a Leic, que mobilizou cerca de R\$ 159 milhões no mesmo período, além de recursos do FEC e do ICMS Patrimônio Cultural.

A análise desses dados sugere um efeito de expansão da capacidade orçamentária, caracterizado pela ampliação do volume total de recursos disponíveis para o setor cultural. Em vez de deslocar ou reduzir os mecanismos existentes, a PNAB opera de forma complementar, reforçando a estrutura já estabelecida no estado.

Sob a perspectiva do federalismo fiscal, esse arranjo evidencia um padrão de transferência entre entes federados que contribui para mitigar desigualdades na capacidade fiscal dos entes municipais (Camargo; Hermany, 2021). A injeção de recursos federais, de forma regular e programada, permite não apenas a ampliação do financiamento, mas também a maior previsibilidade na execução das políticas culturais, elemento historicamente ausente no setor.

Esse resultado indica que a PNAB atua como mecanismo de fortalecimento financeiro do sistema cultural estadual, ampliando sua capacidade de resposta e intervenção, especialmente em um contexto de demanda reprimida, evidenciado pelo crescimento expressivo no número de projetos inscritos.

6.2 Descentralização territorial e ampliação da adesão municipal

Um dos efeitos mais relevantes observados na implementação da PNAB, em Minas Gerais, refere-se à ampliação da participação municipal. Em 2024, foram registradas inscrições provenientes de 537 municípios, representando um aumento significativo em relação ao período anterior.

Esse dado sugere um processo de expansão da capilaridade territorial da política cultural, indicando que os recursos federais contribuíram para ampliar o acesso de agentes culturais distribuídos pelo território estadual. A elevada adesão também aponta para um maior engajamento dos entes locais e da sociedade civil, possivelmente associado a uma maior disponibilidade de recursos e à institucionalização de mecanismos de fomento mais acessíveis.

À luz do campo das relações entre entes federativos, esse comportamento pode ser interpretado como resultado de um arranjo cooperativo, no qual a União, ao transferir recursos, estimula a participação ativa dos demais entes federativos. A adesão municipal, nesse sentido, não decorre de imposição, mas, sim, de incentivos institucionais e financeiros que tornam a política atrativa e viável para execução local.

Entretanto, a análise também revela um aumento expressivo da competitividade entre os projetos, uma vez que o crescimento no número de inscrições não foi acompanhado proporcionalmente pelo número de iniciativas contempladas. Esse fenômeno indica a existência de uma demanda cultural reprimida, que se torna visível a partir da ampliação das oportunidades de financiamento.

Assim, embora a PNAB contribua para a descentralização do acesso a recursos, os dados sugerem que a ampliação da oferta ainda não é suficiente para absorver a totalidade da demanda existente, o que aponta para a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de distribuição.

6.3 Indução federativa e reorganização das políticas estaduais

A análise da relação entre a PNAB e as políticas culturais estaduais permite identificar evidências de indução federativa, entendida como a capacidade de uma política nacional influenciar a organização e a execução de políticas em nível estadual e municipal.

No caso de Minas Gerais, observa-se que a implementação da PNAB ocorre em um contexto já estruturado, marcado pela existência de instrumentos consolidados, como o ICMS Patrimônio Cultural, a Leic (Descentra Cultura) e o FEC. No entanto, a introdução de recursos federais, em volume significativo, parece ter produzido efeitos de reorganização e fortalecimento dessas políticas.

Entre os principais indícios, destacam-se o aumento no número de projetos inscritos e executados, a ampliação do alcance territorial das ações e o fortalecimento de mecanismos de fomento direto (como o FEC). Esses elementos sugerem que a PNAB não atua isoladamente, mas, sim, como parte de um arranjo mais amplo, no qual políticas federais e estaduais se articulam de forma complementar, compondo o SNC.

No âmbito da implementação da política, esse processo pode ser interpretado como um efeito indireto da política, no qual o desenho institucional, baseado em transferências regulares e exigências operacionais, estimula a adaptação e o aprimoramento das estruturas locais. A necessidade de execução dos recursos, aliada às diretrizes nacionais, tende a induzir melhorias nos processos administrativos, na capacidade de gestão e na articulação institucional, mesmo que em um primeiro momento, a ausência de estrutura possa ser um limitador, como foi o caso da aplicação da LAB (período emergencial).

Dessa forma, a PNAB pode ser compreendida como um instrumento que, além de ampliar o financiamento, contribui para a consolidação de capacidades estatais no nível estadual, reforçando o papel das políticas culturais como componentes estruturantes da ação pública.

6.4 Limites de implementação da PNAB e desafios para sua consolidação

Apesar dos avanços observados, a análise evidencia limites importantes na implementação da PNAB. O principal deles refere-se à dificuldade de converter o aumento de recursos em uma distribuição plenamente equitativa diante da elevada demanda e das desigualdades estruturais entre municípios.

Além disso, embora o discurso da participação social esteja presente na formulação dessa política, os dados analisados não permitem aferir, de forma direta, o grau de influência da sociedade civil nos processos decisórios, indicando a necessidade de investigações futuras com foco específico nessa dimensão.

Outro aspecto relevante diz respeito à dependência dos entes federados em relação aos recursos federais. Embora a PNAB amplie significativamente a capacidade financeira do setor cultural, sua sustentabilidade, a longo prazo, depende da continuidade dos repasses e da capacidade dos estados e municípios de consolidar estruturas próprias de financiamento.

Esses elementos reforçam que, embora a PNAB represente um avanço importante, sua efetividade está condicionada a fatores institucionais e estruturais que extrapolam o desenho da política em si.

De modo geral, os resultados analisados demonstram que a implementação da PNAB, articulada às políticas culturais estaduais já existentes em Minas Gerais, contribuiu para ampliar a capacidade de financiamento do setor cultural, fortalecer a adesão municipal e expandir a capilaridade territorial das ações de fomento. Observa-se que a política operou de forma complementar aos instrumentos estaduais, especialmente à Leic/Descentra Cultura, ao FEC e ao ICMS Patrimônio Cultural, reforçando processos de descentralização e ampliação do acesso aos recursos culturais. Ao mesmo tempo, o crescimento expressivo no número de inscrições evidencia a existência de uma demanda cultural reprimida, revelando limites importantes relacionados à competitividade entre projetos e aos desafios da distribuição equitativa de recursos. Nesse contexto, os dados sugerem que a combinação entre financiamento federal, estruturas estaduais preexistentes e participação social organizada tende a fortalecer a consolidação do SNC e das capacidades institucionais no campo das políticas culturais.

7 Conclusões sobre o impacto da PNAB e das políticas públicas estaduais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a implementação da PNAB, em seu primeiro ciclo (2024), no estado de Minas Gerais, com foco em seus efeitos sobre a distribuição de recursos culturais e sua articulação com políticas estaduais preexistentes. A partir de um estudo de caso com abordagem mista, combinando revisão bibliográfica, análise documental e dados quantitativos secundários, buscou-se compreender como a política opera no nível estadual.

Os resultados indicam que a PNAB introduziu um volume significativo de recursos no sistema cultural mineiro, contribuindo para a ampliação da capacidade orçamentária do setor. Observa-se que esses recursos atuam de forma complementar aos instrumentos estaduais, como a Leic, o FEC e o ICMS Patrimônio Cultural, reforçando estruturas já consolidadas.

Esse movimento dialoga com a perspectiva do federalismo cooperativo, na qual mecanismos de transferência interfederativa podem reduzir desigualdades de capacidade estatal entre os entes federados (Arretche, 1996; Souza, 2005).

No que se refere à dimensão territorial, a análise evidencia o aumento da participação de agentes culturais distribuídos pelo estado, sugerindo um processo de expansão da capilaridade das políticas públicas de cultura. Esse movimento revela a existência de uma demanda cultural expressiva, que se torna mais visível à medida que os mecanismos de financiamento e fomento são ampliados. Os resultados também reforçam discussões sobre descentralização e democratização do acesso às políticas culturais, especialmente em contextos historicamente marcados por concentração regional de recursos (Calabre, 2019; Colombo; Santana, 2023).

Além disso, os achados permitem identificar indícios de indução federativa, na medida em que a PNAB, ao combinar transferências financeiras regulares com diretrizes institucionais, estimula a reorganização e o fortalecimento das políticas culturais no âmbito estadual. Esse processo se manifesta, sobretudo, na ampliação do alcance dos instrumentos existentes e no aumento da capacidade de execução das políticas públicas de cultura. Nesse sentido, os resultados corroboram interpretações que compreendem as políticas culturais como mecanismos de coordenação interfederativa e fortalecimento institucional (Arretche, 2004; Camargo; Hermany, 2021).

Contudo, a pesquisa também evidencia limites importantes. A ampliação do número de inscrições, não acompanhada proporcionalmente pelo crescimento das iniciativas contempladas, indica maior competitividade e aponta para desafios na promoção de uma distribuição mais equitativa dos recursos. Esse cenário revela a permanência de desigualdades estruturais no acesso às políticas públicas culturais, mesmo diante da ampliação do financiamento.

Diante desses resultados, conclui-se que a PNAB pode ser compreendida como um mecanismo de coordenação federativa que, ao articular financiamento e diretrizes institucionais, contribui para o fortalecimento das capacidades estatais no campo da cultura. A política evidencia como instrumentos de transferência entre os entes federados podem induzir padrões de implementação e reorganizar a ação pública em nível estadual e municipal, fortalecendo processos de descentralização e territorialização das políticas culturais (Rubim, 2007; Turino, 2009).

Por fim, destaca-se que os achados aqui apresentados se referem ao primeiro ciclo de implementação da referida política, o que impõe limites à generalização dos resultados. Estudos futuros podem aprofundar essa análise a partir de abordagens comparativas entre estados ou de investigações voltadas à dimensão qualitativa da participação social, contribuindo para o avanço do debate sobre políticas culturais e relações federativas no Brasil.

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os barões da federação**: os governadores e a redemocratização brasileira. São Paulo: Hucitec, 1998.

ARRETCHÉ, Marta. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos? **Dados**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 587-620, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Lrm7KQHYssvHZk6GmRrnfF/?lang=pt>. Acesso em: 23 jun. 2026.

ARRETCHE, Marta. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 17-26, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/yrd5VzhMD8wyrZDDS6WvP/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 18 jun. 2026.

ARRETCHE, Marta. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 11, n. 31, p. 44-66, jun. 1996.

ARRETCHE, Marta. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 111-141, jun. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/9pWSrg88KpMy7N6mY8PpBhw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BARBALHO, Alexandre; NASCIMENTO, Bruna Costa Silva do. Mobilização e participação em torno da Lei Aldir Blanc: a experiência da Secretaria da Cultura do Ceará. **Inter-Legere**, Natal, v. 7, n. 41, c35212, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufm.br/interlegere/article/view/35212>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014**. Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022**. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Brasília, DF, 2022b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024**. Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. Brasília, DF, 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L14835.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024**. Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L14903.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Cartilha Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**: Lei nº 14.399/2022. Brasília, DF: Ministério da Cultura, dez. 2023a. Disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/copy_of_cartilha012510online1.pdf. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Painel de dados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/painel-de-dados>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023**. Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Brasília, DF, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11525.htm. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**. Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Brasília, DF, 2023c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11740.htm. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022**. Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [...]. Brasília, DF, 2022a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp195.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

CALABRE, Lia. Experiências recentes de implementação e análise de políticas públicas no campo da cultura. **Revista Aval**, Fortaleza, v. 2, n. 16, p. 82-94, jul./dez. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/49867/1/2019_art_lcalabre.pdf. Acesso em: 23 jun. 2026.

CAMARGO, Daniela Aguilar; HERMANY, Ricardo. Federalismo brasileiro e cooperação interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 8, n. 21, p. 115-136, set./dez. 2021.

CAMPOS, Thiago Alexandre. **Lei Aldir Blanc**: a cultura brasileira na corda bamba de sombrinha. 2023. 96 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação, Arte e Cultura) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, 2023. Disponível em: <https://repositorium.uminho.pt/entities/publication/0856b2f8-0036-45cb-81b8-a971f43a92e8>. Acesso em: 23 jun. 2026.

CHAUI, Marilena. Cultura política e política cultural. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 71-84, 1995. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/8848>. Acesso em: 18 jun. 2026.

COELHO NETO, Ernani *et al.* A LAB como choque institucional: breves reflexões a partir da Pesquisa Panorama Nacional Aldir Blanc. **Revista Boletim Observatório da Diversidade Cultural**, Belo Horizonte, v. 98, n. 3, p. 73-79, 2022.

COLOMBO, Luciléia Aparecida; SANTANA, Lucas Barbosa de. Evidência da desigualdade regional em um federalismo dissonante: a Lei Aldir Blanc no Brasil. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 36, p. 214-242, set./dez. 2023. Disponível em: <https://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/cdes/article/view/757>. Acesso em: 18 jun. 2026.

HARDMAN, Luísa; SANTINI, Alexandre. O percurso da Lei Aldir Blanc: da emergência cultural ao emergir de uma nova cultura política. **Revista Observatório da Diversidade Cultural**, São Paulo, v. 94, n. 2, p. 89-99, 2021. Disponível em: <https://observatoriodadiversidade.org.br/revista/index.php/odc/article/view/259>. Acesso em: 23 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de informações e indicadores culturais: 2007-2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, n. 42). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101687.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MELO, Sharine Machado Cabral. Acontecimento, alteridade e iminência: percurso e desdobramentos de uma pesquisa sobre a Lei Aldir Blanc. **Galáxia**, São Paulo, v. 49, p. 1-21, 2024a. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-2553202463665>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MELO, Sharine Machado Cabral. Estamos à altura do que se anuncia?: horizontes de institucionalização nas políticas culturais brasileiras. **Políticas Culturais em Revista**, Salvador, v. 17, n. 1, p. 81-104, 2024b. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/57960>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Decreto nº 48.819, de 15 de maio de 2024**. Regulamenta a Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva. Belo Horizonte, 2024a. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48819/2024/>. Acesso em: 10 maio 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995**. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios [...]. Belo Horizonte, 1995. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/12040/1995/>. Acesso em: 10 maio 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos

municípios. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/18030/2009/>. Acesso em: 10 maio 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024. Belo Horizonte, 2024b. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24678/2024/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo. **[Página inicial]**. Belo Horizonte: Secult-MG, 2025. Disponível em: <https://www.secult.mg.gov.br/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo. **Política Nacional Aldir Blanc**. Belo Horizonte: Secult-MG, 2024c. Disponível em: <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/politica-nacional-aldir-blanc/legislacao/90-legislacao>. Acesso em: 10 maio 2026.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo. **Resolução Secult nº 38, de 7 de agosto de 2024**. Regulamenta a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Cultura [...]. Belo Horizonte, 2024d. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=462923>. Acesso em: 10 maio 2026.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. Desafios e dilemas da institucionalidade cultural no Brasil. **Matrizes**, São Paulo, v.11, n. 2, p. 57-77, 2017. Disponível em <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v11i2p57-77>. Acesso em: 18 jun. 2026.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. Políticas culturais entre o possível e o impossível. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (org.). **Teorias e políticas de cultura**: visões multidisciplinares. Salvador: Edufba, 2007. p. 139-158.

SANTOS, Luiz Cláudio; CANEDO, Daniele Pereira; PEDRA, Layno Pereira. Desafios da Lei Aldir Blanc para municípios de pequeno e médio porte no Brasil profundo: uma análise a partir das experiências de municípios baianos. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 18., 2022, Salvador. **Anais** [...]. Salvador: Ufba, 2022. Sigla do evento: Enecult. Disponível em: <https://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-607/139203.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SOUSA, Karla Cristina Silva; CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. Federalismo cooperativo e plano de ações articuladas (PAR): algumas aproximações teóricas. **Ensaio**: avaliação e políticas públicas em educação, Rio de Janeiro, v. 25, n. 97, p. 874-896, out/dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/pn35t7yjws3FQms75Bh7BDB/?lang=pt>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 24, p. 105-121, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/w75TqBF3yjb4JHqyV65vcjb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 jun. 2026.

TURINO, Célio. **Ponto de cultura**: o Brasil de baixo para cima. São Paulo: Anita Garibaldi, 2009.